

práxis de libertação

## **Aos que fazem educação conosco em São Paulo**

**To those who educate with us in São Paulo**

**Paulo Freire**

**insurgência**

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 8, n. 2, 2022  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 34 (021), quarta-feira, 1.º fev. 1989 — Suplemento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AOS QUE FAZEM A EDUCAÇÃO**

**CONOSCO EM SÃO PAULO**

- Documento "Construindo a Educação Pública Popular"
- Regimento Comum das Escolas Municipais
- Decretos 27.614, de 1.º/1/89 e 21.811, de 27/12/85

SÃO PAULO  
FEVEREIRO DE 1989

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**Prefeita - LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PAULO REGLUS NEVES FREIRE**

CHEFE DE GABINETE

**MOACIR GADOTTI**

CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA

**LISETE REGINA GOMES ARELARO**

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

**EUSÉLIA FERREIRA ARAÚJO**

SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

**IRACEMA DE JESUS LIMA**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO

**CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESCOLAR

**ANA CECÍLIA SILVEIRA LINS SUCUPIRA**

COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO E SUPRIMENTO

**ODÉCIO VISITIN ROSSAFA GARCIA**

AOS QUE FAZEM A EDUCAÇÃO CONOSCO EM SÃO PAULO

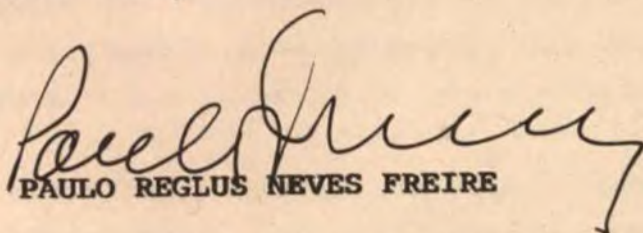
Assim que aceitei o convite que me fez a Prefeita Luiza Erundina para assumir a Secretaria de Educação da cidade de São Paulo pensei em escrever aos educadores, tão assiduamente quanto possível, cartas informais que pudessem provocar um diálogo entre nós sobre questões próprias de nossa atividade educativa. Não que tivesse em mente substituir com as cartas os encontros diretos que pretendo realizar com vocês, mas porque pensava em ter nelas um meio a mais de viver a comunicação entre nós.

Pensei também que as cartas não deveriam ser escritas só por mim. Educadoras e educadores outros seriam convidados a participar desta experiência que pode constituir-se num momento importante da formação permanente do educador.

O fundamental é que as cartas não sejam apenas recebidas e lidas, mas discutidas, estudadas e, sempre que possível, respondidas.

Hoje tenho a satisfação de fazer chegar às mãos dos educadores de nossa rede um primeiro texto redigido por equipe deste Gabinete: "Construindo a Educação Pública Popular" - texto em que se fala um pouco de alguns pontos centrais do trabalho comum a ser realizado por nós - e também o texto do Regimento Comum das Escolas para discussão e debates em toda a rede.

Fraternalmente,



PAULO REGLUS NEVES FREIRE

## CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO PÚBLICA POPULAR

Aprender é gostoso. Mas exige esforço.

Um diagnóstico feito durante o mês de dezembro nos mostrou que a situação física de nossas 703 escolas municipais é preocupante: faltam mais de 30.000 conjuntos de cadeiras e cadeiras para os alunos e mesas para os professores; a conservação dos prédios é muito deficiente; 40% dos professores estão exercendo suas funções precariamente em comissão; o atendimento à demanda deixa fora da escola muitas crianças, jovens e adultos; a população tem buscado formas de suprir as deficiências do ensino formal, criando alternativas diversificadas de práticas educacionais que não são consideradas pelo sistema oficial.

Nessas condições é muito difícil realizar uma escola que encare o ato de ensinar e de aprender como um ato prazeroso. Ao assumir esta Secretaria estamos cientes, contudo, de que é preciso partir dessa realidade para realizar a escola com que sonhamos. O voto de 15/11/88 foi um voto para a mudança, para mudar inclusive essa escola que temos, para superar as suas precariedades. Só que não vamos fazer isso sozinhos. Pretendemos mostrar a todos os que hoje estão envolvidos com a educação no município de São Paulo que juntos podemos mudá-la construindo uma escola bonita, voltada para a formação social crítica e para uma sociedade democrática.

Entendemos que essa escola deva ser um espaço de educação popular e não apenas o lugar de transmissão de alguns conhecimentos cuja valorização se dá à revelia dos interesses populares; uma escola cuja boniteza se manifeste na possibilidade da formação do sujeito social.

Para isso partimos do princípio da verdade, da transparência. Procuraremos fazer circular todas as informações que tivermos sobre a situação real de todos os setores da Secretaria. Mostraremos também os caminhos possíveis de mudança. Queremos imprimir uma fisionomia a essa escola, cujos traços principais são os da alegria, da seriedade na apropriação e recriação dos conhecimentos, da solidariedade de classe e da amorosidade, da curiosidade e da pergunta, que consideramos valores progressistas. Poremos todos os meios de que dispomos a serviço dessa escola necessária.

Não vamos impor idéias, teorias ou métodos, mas vamos lutar, pacientemente impacientes, por uma educação como prática da liberdade. Nós acreditamos na liberdade. Queremos bem a ela.

Os problemas que encontramos já nos são conhecidos há mui

to tempo, como a evasão - na realidade expulsão - e a repetência, o conservadorismo, a apatia, o número de crianças fora da escola, a inadequação dos processos pedagógicos. Repetí-los aqui seria monótono, já que frequentemente lembrados por toda a sociedade. Todos estamos de acordo quanto ao diagnóstico.

O quadro de deterioração da escola pública é consequência da falta de vontade política de assumir um projeto pedagógico emancipador. A preocupação com a quantidade, com a construção de novos prédios escolares, deve inserir-se num projeto qualitativo mais amplo. As medidas adotadas não podem ser apenas emergenciais. Devemos imprimir a essas medidas um caráter mais sistemático, gradual e permanente.

Encontramos muito medo, desconfiança e indiferença. A estes sentimentos oporemos a ousadia.

Procuraremos restabelecer integralmente a liberdade de expressão e de organização como elementos constitutivos essenciais da democracia e, conseqüentemente, de uma política educacional que vise à construção de uma escola pública de qualidade.

Restabelecer a confiança exige reintegrar imediatamente os demitidos (porque fizeram greve em 1987) nos mesmos locais de trabalho, com contagem de tempo corrido e pagamento dos salários ( a partir de 05/10/88, conforme prescreve a atual Constituição).

Entendemos que é a falta de participação nas decisões que muitas vezes leva ao desânimo e à descrença em relação à escola. Pretendemos implantar os Conselhos de Escola, fortalecer os Grêmios Estudantis e rever o papel das APMs - Associações de Pais e Mestres. Pretendemos substituir gradativamente a atual função de controle burocrático das DREMs - Delegacias Regionais do Ensino Municipal - por Núcleos de Ação Educativa (NAEs), rompendo com uma estrutura hierárquica de tomada de decisões sustentada de cima para baixo, e substituindo por instâncias de assistência, acompanhamento e planejamento participativo da atividade pedagógica. A população organizada - Conselhos Populares - cumpre melhor a função fiscalizadora das DREMs.

Não só as DREMs, mas todo o aparato burocrático da Secretaria necessita de uma compreensão pedagógica de suas funções. Todos os que estamos na escola somos educadores, inclusive os funcionários, as merendeiras, os escriturários, os inspetores, porteiros, etc.

É nossa intenção realizar, ainda no primeiro semestre, Plenárias Pedagógicas - embriões dos Conselhos Populares de Educação - em cada região, com presença dos dirigentes da Secretaria para terem

contato direto com pais, professores, alunos e comunidade e manterem essa esperança ativa que ora é demonstrada por numerosos grupos. Entendemos que a mobilização que hoje se manifesta deve ser mantida e estruturada por uma série de encontros em que a política educacional possa ser definida conjuntamente e não burocraticamente.

No sentido de democratizar desde já a gestão das escolas, estamos fazendo entrar em vigor a partir de hoje o Régimento Comum das Escolas aprovado pelo CEE - Conselho Estadual de Educação - em 1985, que prevê a implantação de Conselhos de Escola. Devemos iniciar logo a discussão deste Regimento e regularizar a situação escolar dos alunos da rede municipal de ensino junto ao CEE.

A escola demonstrará maturidade exercendo sua capacidade de autogovernar-se. Devolveremos as programações curriculares e outros materiais arbitrariamente recolhidos no início da administração anterior, por serem patrimônio das escolas. Desencadaremos um processo de discussão para a construção de novas propostas curriculares. A escola precisa ser um espaço vivo e democrático onde todas as perguntas sejam levadas a sério, espaço privilegiado da ação educativa e de um sadio pluralismo de idéias.

A Secretaria precisa de burocracia, não do burocratismo; precisa do acadêmico, mas não do academicismo. Precisa de professores que valorizem a unidade teoria-prática, professores curiosos que respeitem a linguagem da criança, que pensem rigorosamente sem abandonar a poesia, que proponham uma forma científica de pensar o mundo, sendo assim capazes de fazer uma reflexão crítica sobre a sua própria prática.

O aluno deverá ser o centro das preocupações, a medida do êxito ou do fracasso de nossa política.

A escola cresceu muito em seus aparatos de fiscalização e controle e pouco em participação e democracia: cresceu no alto, mas não tem pés sólidos. Queremos inverter essa política, fortalecendo as bases da escola. Todo o esforço deve ser feito para valorizar, acima de tudo, a relação professor-aluno.

Nessa direção, terá tratamento urgente a elaboração conjunta de um Estatuto do Magistério, envolvendo os representantes das associações e sindicatos de educadores, que traduza esta nova proposta de atuação educacional na rede pública de ensino municipal, valorizando o trabalho docente em sala de aula.

Neste sentido, concomitantemente com sua prática docente, a formação contínua do magistério será prioritária. Conforme prevê a

nova Constituição, realizaremos concursos, rompendo com o fisiologismo e o populismo que utilizam parte do magistério em funções não docentes. O próprio concurso deverá ser motivo de formação permanente dos professores.

O aluno-trabalhador não deve ser tratado como um aluno de segunda categoria. A educação de jovens e adultos não será tratada como caso de assistência social. O ensino Noturno terá sério tratamento, assim como o Ensino Supletivo, a ser visto na sua relação com o Ensino Regular. Reforçaremos o caráter sistemático da educação de adultos, contra o caráter emergencial das campanhas.

A criança pequena, também ela, deverá ter um atendimento educacional que supere de fato e de vez a concepção do espaço escolar infantil como uma questão simplesmente de "segurança" ou de "guarda". As EMEI's - Escolas Municipais de Educação Infantil - serão incentivadas a construir, na sua atuação, um projeto educacional que valorize a infância, capacitando-a para a escolarização regular, e que, ao mesmo tempo, traduza as necessidades dos pais que trabalham e precisam, ali, deixar seus filhos o dia todo.

A qualidade dessa escola deverá ser medida, por isso, não apenas pela quantidade de conteúdos transmitidos e assimilados, mas igualmente pela solidariedade de classe que tiver construído, pela possibilidade que todos os usuários da escola - incluindo pais e comunidade - tiverem de utilizá-la como um espaço para a elaboração de sua cultura.

Não devemos chamar o povo à escola para receber instruções, postulados, receitas, ameaças, repreensões e punições, mas para participar coletivamente da construção de um saber, que vai além do saber de pura experiência feito, que leve em conta as suas necessidades e o torne instrumento de luta, possibilitando-lhe transformar-se em seu jeito de sua própria história. A participação popular na criação da cultura e da educação rompe com a tradição de que só a elite é competente e sabe quais são as necessidades e interesses de toda a sociedade.

A escola deve ser também um centro irradiador da cultura popular, à disposição da comunidade, não para consumi-la, mas para recriá-la. A escola é também um espaço de organização política das classes populares. A escola como um espaço de ensino-aprendizagem será então um centro de debates de idéias, soluções, reflexões, onde a organização popular vai sistematizando sua própria experiência. O filho do



trabalhador deve encontrar nessa escola os meios de auto-emancipação intelectual independentemente dos valores da classe dominante. A escola não é só um espaço físico. É um clima de trabalho, uma postura, um modo de ser.

A marca que queremos imprimir coletivamente às escolas privilegiará a associação da educação formal com a educação não-formal. A escola não é o único espaço da prática pedagógica. A sala de aula também não poderá ser o único espaço da veiculação do conhecimento. Procuraremos identificar outros espaços que possam propiciar a interação de práticas pedagógicas diferenciadas de modo a possibilitar a interação de experiências. Consideramos também práticas educativas as diversas formas de articulação de grupos, núcleos, unidades escolares, associações e entidades que visem a contribuir para a formação do sujeito popular enquanto indivíduos críticos e conscientes de suas possibilidades de atuação no contexto social.

Nesta dimensão, os educadores são chamados a apresentar suas propostas e a discutir as diferentes formas de viabilizá-las e a identificar o papel da administração neste processo, de forma a garantir um esforço integrado para viabilizar a mudança.

As medidas concretas surgirão gradativamente. De nada adiantaria um plano de governo elaborado apenas em gabinete, excluindo a presença ativa e deliberativa dos que o executam.

Todos os meios de comunicação, inclusive televisivos, áudio-visuais e a informática - importantes meios de educação moderna - devem ser incentivados. O aproveitamento construtivo desses meios utilizados criticamente associa-se à idéia de uma democratização do próprio ensino, tornando-o mais ativo. Proporemos a publicação periódica de informativo que garanta a circulação das diversas propostas pedagógicas e facilite a relação entre as escolas.

A educação é um processo permanente que demanda continuidade e planejamento a longo prazo. Superar o imediatismo, a desinformação e a descontinuidade administrativa que caracterizam a educação de hoje é um grande desafio para uma administração popular. Não se trata de dar uma direção única e burocrática à educação. Trata-se de criar um sistema municipal de educação pública articulado com a sociedade, capaz de superar a atual pulverização.

O atendimento integral como direito do aluno deve ser facilitado pela integração com outras Secretarias:

- com a Secretaria de Higiene e Saúde visando à revisão da forma e ação conjunta no atendimento à população escolarizável;
- com a Secretaria da Cultura visando a projetos conjuntos para resgatar a dimensão cultural da educação;
- com a Secretaria de Bem Estar Social visando à integração das diferentes formas de escolarização de jovens e adultos e o atendimento da educação infantil de 0 a 4 anos;
- com a Secretaria de Abastecimento para a alimentação e o suprimento das escolas;
- com a Secretaria de Esportes permitindo atividades conjuntas;
- com a Secretaria das Administrações Regionais para manutenção das escolas;
- com a Secretaria de Transportes para programas de educação para o trânsito;
- com a Secretaria dos Negócios Jurídicos para promover as ações competentes nos casos de violação das liberdades individuais e da cidadania que venham a ocorrer no âmbito da escola;
- com a Guarda Civil Metropolitana para garantir a segurança nas escolas e reduzir o nível de violência.

Uma escola pública popular não é apenas aquela à qual todos têm acesso, mas aquela de cuja construção todos podem participar, aquela que atende realmente aos interesses populares que são os interesses da maioria; é, portanto, uma escola com uma nova qualidade baseada no compromisso, numa postura solidária, formando a consciência social e democrática. Nela todos os agentes, e não só os professores, possuem papel ativo, dinâmico, experimentando novas formas de aprender, de participar, de ensinar, de trabalhar, de brincar e de festejar.

Reafirmamos que essa nova qualidade não será medida apenas pelos palmos de conhecimento socializado, mas pela solidariedade humana que tiver construído e pela consciência social e democrática que tiver formado pelo repúdio que tiver manifestado aos preconceitos de toda ordem e às práticas discriminatórias correspondentes.

A escola pública só será popular quando for assumida como projeto educativo pelo próprio povo através de sua efetiva participação. A transformação radical da escola que temos supõe essa participação organizada na definição de prioridades. O primeiro passo é con-

quizar a velha escola e convertê-la num centro de pesquisa, reflexão pedagógica e experimentação de novas alternativas de um ponto de vista popular.

Nossas propostas são viáveis desde já. Queremos construir progressivamente uma escola pública democrática popular autônoma, criativa, competente, séria e alegre ao mesmo tempo, animada por um novo espírito. Queremos construir escolas para onde as crianças e os jovens, os professores, todos, gostem de ir e sintam que são suas. Não as abandonem e delas não se deixem expulsar.

**REGIMENTO  
COMUM  
DAS  
ESCOLAS  
MUNICIPAIS**

## S U M Á R I O

### TITULO I

Da caracterização, da natureza, dos fins e dos objetivos.

- Capítulo I - Da Criação e Identificação
- Capítulo II - Da Natureza e Fins
- Capítulo III - Das Modalidades e Duração do Ensino
- Capítulo IV - Dos Objetivos

### TITULO II

Da gestão de Escola

- Capítulo I - Da Equipe Escolar
- Seção I - Da Direção
- Seção II - Da Coordenação Pedagógica
- Seção III - De Docência
- Seção IV - Da Secretaria
- Seção V - Dos Operacionais
- Seção VI - Das Atividades de Apoio
- Capítulo II - Do Conselho de Escola
- Seção I - Da Natureza
- Seção II - Das Atribuições
- Seção III - Da Constituição e Representação
- Sub-Seção I - Do Processo Eletivo
- Seção IV - Funcionamento do Conselho de Escola
- Capítulo III - Das Instituições Auxiliares
- Seção I - Da Associação de Pais e Mestres
- Seção II - Da Agremiação Estudantil
- Capítulo IV - Dos Serviços de Assistência ao Escolar

### TITULO III

Da Organização do Ensino

- Capítulo I - Do Currículo
- Capítulo II - Do Plano Escolar
- Capítulo III - Das Reuniões Pedagógicas
- Capítulo IV - Do Processo de Avaliação
- Seção I - Da Avaliação do Rendimento
- Seção II - Da Periodicidade
- Seção III - Da Atribuição de Notas
- Seção IV - Da Apuração da Assiduidade
- Seção V - Da Recuperação
- Seção VI - Da Compensação de Ausências
- Seção VII - Da Promoção

### TITULO IV

Do Regime Escolar

- Capítulo I - Do Cronograma Escolar
- Capítulo II - Da Matrícula
- Capítulo III - Da Transferência
- Capítulo IV - Da Adaptação
- Capítulo V - Dos Certificados
- Capítulo VI - Da Constituição e Instalação de Classes

### TITULO V

Das Disposições Gerais

TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO, DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS  
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º - As Escolas Municipais, localizadas no Município de São Paulo, e mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, são Administradas através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.

§ 1º - As Escolas Municipais, integrantes da Rede Municipal de Ensino, criadas por Decreto do Executivo Municipal, terão denominação atribuída pela Superior Administração, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Integram a Rede de Ensino do Município de São Paulo os seguintes tipos de escolas:

- (a) - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;
- (b) - Escola Municipal de 1º Grau - EMPG;
- (c) - Escola Municipal de Ensino Supletivo - EMES;
- (d) - Escola Municipal de 1º e 2º Graus - EMPSG;
- (e) - Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau para Deficientes Auditivos - EMEDA.

Artigo 2º - As Escolas Municipais, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, reger-se-ão por este Regimento.

CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E DOS FINS

Artigo 3º - A Escola Municipal é pública e gratuita, direito da população e dever do poder público, e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de seu alunado, independentemente de sexo, raça, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e político.

Artigo 4º - A Escola Municipal tem por fim promover pré-escolaridade ou escolaridade, regular ou supletiva, à crianças, jovens e adultos, tendo em vista, a aquisição de habilidades e conhecimentos que são indispensáveis ao exercício ativo e crítico da cidadania, na vida cultural, política, social e profissional.

Parágrafo Único - A Escola Municipal prestará assistência aos alunos na área da saúde e alimentação, enquanto ação de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, visando complementar as condições necessárias ao adequado desenvolvimento deste último.

CAPÍTULO III  
DAS MODALIDADES E DA DURAÇÃO DO ENSINO

Artigo 5º - As Escolas Municipais manterão diferentes modalidades de ensino na seguinte conformidade:

I - EMEI - Ensino Pré-Escolar com 3 estágios correspondentes a 3 anos letivos, destinados a crianças de 4 anos incompletos a 7 anos incompletos:

II - EMPG - Ensino de 1º Grau obrigatório de 8 séries anuais, cada uma com 180 dias e 720 horas, destinado a

crianças e jovens a partir dos 7 anos completos ou a completar até a data anualmente fixada pela Secretaria Municipal de Educação em função da demanda existente;

Parágrafo Único - As EMPG's poderão manter classes de Ensino Supletivos ou de 3º estágio de Ensino Pré-Escolar que serão regidas respectivamente, pelas disposições constantes nos incisos I e III deste Artigo.

III - EMES - Ensino Supletivo Modalidade de Suplência que, preservada a prioridade da escolarização regular, destina-se a jovens e adultos que não a tenham cumprido na idade apropriada, organizando-se em:

(a) - Suplência II (equivalente às 4 últimas séries de 1º Grau) de 4 termos semestrais, cada um com 90 dias e 360 horas, perfazendo um total de 360 dias e 1.440 horas;

(b) - Suplência equivalente ao 2º grau com 3 termos, sendo o primeiro anual, com 180 dias e 720 horas e o segundo e o terceiro semestrais, cada um com 90 dias e 360 horas, perfazendo um total de 360 dias e 1.440 horas;

IV - EMPSG - Ensino de 1º e 2º Graus, destinado a crianças e jovens com as seguintes durações:

(a) - 1º Grau - com a duração prevista no inciso II deste artigo;

(b) - 2º Grau - 3 ou 4 séries anuais, cada uma com 180 dias, com carga horária prevista para cada habilitação, compreendendo no mínimo 2.200 ou 2.900 horas acrescidas da carga horária de estágio, quando exigido;

V - EMEDA - Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau, destinado a crianças e jovens portadores de deficiências auditivas com duração variável segundo o ritmo de aprendizagem dos alunos:

(a) - Ensino Pré-Escolar com 3 estágios, podendo cada estágio ter duração de mais de 1 ano letivo;

(b) - Ensino de 1º Grau com 8 séries, podendo cada série ter duração de mais de 1 ano letivo.

#### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - São objetivos das diferentes modalidades de ensino:

I - Ensino Pré-Escolar - garantir à criança na faixa de 4 anos incompletos a 7 anos incompletos, condições necessárias para seu desenvolvimento verbal, cognitivo, físico, social, emocional e para a aquisição de conhecimentos do meio físico e social em nível compatível com a faixa etária;

II - Ensino de 1º Grau - garantir ao aluno, a partir dos 7 anos, a aquisição da base comum de conhecimentos e habilidades que constituem os conteúdos curriculares da escolaridade obrigatória no sistema de ensino brasileiro;

III - Ensino de 2º Grau - ampliar e aprofundar a aquisição dos conhecimentos de formação geral e/ou proporcionar formação profissional por meio de habilitações específicas;

IV - Ensino Supletivo - garantir a jovens e adultos a aquisição de conhecimentos e habilidades básicos definidos para o ensino de 1º e 2º Graus;

V - Ensino de Deficientes Auditivos - garantir por meio de métodos especializados e com apoio de atendimento clínico, a aquisição de conhecimentos e habilidades básicos definidos para os ensinos Pré-Escolar e de 1º Grau.

## TÍTULO II DA GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 7º - A gestão da Escola deve ser entendida como o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo tomada de decisão, execução, acompanhamento e avaliação, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar.

Artigo 8º - A gestão da Escola abrange:

- I - Equipe Escolar;
- II - Conselho de Escola;
- III - Instituições Auxiliares;
- IV - Serviços de Assistência ao Escolar.

Parágrafo Único - A unidade do processo educacional escolar, será garantida pela integração das áreas de atuação de todos os profissionais que nela atuam, visando a uma ação educativa transformadora e ao atendimento às necessidades dos alunos.

## CAPÍTULO I DA EQUIPE ESCOLAR

Artigo 9º - A Equipe Escolar das Escolas Municipais é constituída por:

I - Equipe Técnica - da qual fazem parte o Diretor da Escola, o Assistente de Direção e os Coodenadores Pedagógicos;

II - Equipe Docente - da qual fazem parte os Professores, em regência de classe;

III - Equipe da Secretaria - da qual fazem parte o Secretário de Escola (Encarregado da Secretaria), o Auxiliar de Secretaria, o Auxiliar Administrativo de Ensino e os Escriurários, quando houver;

IV - Pessoal Operacional, da qual fazem parte os Serventes Escolares, o Servente encarregado da Merenda Escolar e os Guardas;

V - Pessoal das Atividades de Apoio:

(a) - de natureza administrativa - Auxiliares de Direção e Inspetores de Alunos;

(b) - de natureza curricular - Encarregados de Sala de Leitura e Assistentes de Atividades Artísticas.

Parágrafo Único - A integração das atividades pedagógicas e didáticas, dimensão mais importante do processo educacional escolar, será de responsabilidade direta da Equipe Técnica e da Equipe de Professores em regência de classe e/ou em atividades de apoio de natureza curricular.

Artigo 10 - Os direitos e deveres de todos os que participam da comunidade escolar serão estabelecidos pelo sistema disciplinar a partir dos princípios gerais deste



Regimento e demais dispositivos legais vigentes, assegura da a equidade para todos.

Parágrafo Único - Todos terão direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer nas formas previstas pela legislação em vigor, e, no caso do menor, através de seus pais ou responsáveis.

## SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Artigo 11 - A Direção da Escola deve ser entendida como o processo integrador de todas as ações desenvolvidas no âmbito escolar.

Parágrafo Único - A Direção da Escola é exercida por titular de cargo de Diretor de Escola, de provimento efetivo, na forma da legislação em vigor.

Artigo 12 - São competências do Diretor além de outras que lhe forem delegadas, respeitada a legislação pertinente:

I - Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais, das diretrizes de política educacional da Secretaria Municipal de Educação e das deliberações do Conselho de Escola;

II - Organizar o funcionamento geral da escola e a utilização do espaço físico, observadas as diretrizes específicas da Secretaria Municipal de Educação, submetendo as medidas adotadas ao referendo do Conselho de Escola, no que diz respeito:

(a) - ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;

(b) - aos turnos de funcionamento;

(c) - à distribuição de séries e classes por turnos.

III - Delegar atribuições;

IV - Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los devidamente informados a quem de direito nos prazos legais quando for o caso;

V - Autorizar a matrícula e transferência do aluno;

VI - Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias bem como as previstas no sistema disciplinar da escola;

VII - Encaminhar bimestralmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros;

VIII - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimentos no âmbito da escola;

IX - Assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade;

X - Conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;

XI - Dar exercício a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;

XII - Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal;

XIII - Decidir nos casos de absoluta necessidade de serviço sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares não usufruídas no exercício correspondente, por servidores com férias não previstas no Calendário Escolar;

XIV - Autorizar a retirada do servidor durante o expediente respeitada a legislação;

XV - Decidir quanto à cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, mas de caráter educacional, cívico e cultural, respeitados os critérios definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 13 - São atribuições do Diretor:

I - Coordenar e acompanhar a elaboração e execução do Plano Escolar submetendo-o, em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola:

II - Acompanhar a execução das propostas pedagógicas da escola:

(a) - organizando com a Equipe Técnica todas as reuniões pedagógicas da unidade;

(b) - avaliando juntamente com a Equipe Técnica o desempenho do corpo docente e discente em função de índices de evasão e retenção dos alunos, propondo alternativas de solução para os problemas detectados;

(c) - participando dos projetos específicos desenvolvidos na escola;

III - Planejar com a Equipe Técnica a divisão do trabalho e sua execução;

IV - Garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros;

V - Diligenciar para que o prédio escolar, bem como os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados:

(a) - orientando todos os servidores da escola sobre o uso racional dos equipamentos e materiais de consumo;

(b) - orientando a equipe escolar e demais servidores quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pela Administração Superior;

(c) - adotando, em colaboração com o Conselho da Escola e as instituições auxiliares, medidas que estimulem a comunidade a se co-responsabilizar pela preservação dos prédios e dos equipamentos escolares;

(d) - zelando para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidos em boas condições e informando aos órgãos competentes das necessidades de reparos, reformas e ampliações;

VI - Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas à:

(a) - folhas de frequência;

(b) - fluxo de documentos da vida escolar;

(c) - fluxo de documentos da vida funcional;

(d) - fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização;

(e) - comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doença contagiosa e irregularidades graves ocorridas na escola;

(f) - adoção de medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento ouvindo, quando possível, o Conselho de Escola, e comunicando-as à Delegacia Regional de Educação;

VII - Garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse da comunidade e do conjunto dos servidores e alunos da escola;

VIII - Promover a integração escola-família proporcionando, inclusive, condições para a participação, na vida da escola, de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como de elementos representativos da comunidade local, especialmente nas programações de natureza sócio-cultural, cívica e desportiva;

IX - Decidir sobre a atribuição de classes, de acordo com a Equipe Técnico-Pedagógica e ouvidos os Professores, conforme diretrizes específicas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

X - Decidir sobre horário de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos de acordo com as normas previstas neste Regimento, ouvidos os interessados;

XI - Decidir junto à Equipe Técnica, sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s);

XII - Convocar e presidir todas as reuniões realizadas nas escolas, exceto aquelas para as quais existam normas específicas previstas neste Regimento.

Artigo 14 - A substituição do Diretor de Escola nos seus eventuais impedimentos por período não superior a 30 dias será feita, automaticamente:

I - Nas EMPG's, EMEDA's e EMPSG's pelo Assistente de Diretor e, na ausência ou impedimento deste, por qualquer elemento da unidade, indicado pelo Diretor, desde que devidamente habilitado, na forma da legislação em vigor;

II - Nas EMEI's e EMES's por elemento indicado pelo Diretor, dentre os Professores e/ou Especialistas da unidade, devidamente habilitado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 30 dias, o Conselho de Escola elegerá o Diretor Substituto, obedecidas as exigências legais existentes.

Artigo 15 - Cabe ao Assistente de Direção:

I - Substituir o Diretor em seu impedimento legal até 30 dias;

II - Responder pela direção da escola em horário que lhe for determinado pelo Diretor;

III - Colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições específicas.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 16 - A Coordenação Pedagógica deve ser entendida como o processo integrador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola.

Artigo 17 - A Coordenação Pedagógica é exercida pelo ocupante de cargo de Coordenador Pedagógico, de provimento efetivo, de acordo com a legislação em vigor e na seguinte conformidade:

I - As EMPG's e a EMPSG terão 2 Coordenadores Pedagógicos que atuarão segundo um plano único e integrado para toda a unidade, estabelecendo uma divisão de trabalho que garante obrigatoriamente a presença e o atendimento pelos Coordenadores, a todos os turnos e modalidades de ensino;

II - As EMEI's terão 1 Coordenador Pedagógico, que deverá atender, alternadamente, todos os turnos de funcionamento;

III - Nas EMEI's a coordenação pedagógica ficará a cargo do Diretor da Escola;

IV - A EMEDA terá 2 Coordenadores Pedagógicos que deverão atender a todas as modalidades de ensino da escola, cuja ação se regerá pelos mesmos princípios estabelecidos no inciso I deste artigo.

Artigo 18 - Cabe ao Coordenador Pedagógico:

I - Participar do Planejamento Escolar;

II - Acompanhar a execução do Plano Escolar;

(a) - coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da escola, com base na programação estabelecida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover a integração horizontal e vertical, consideradas todas as séries, estágios, termos, turnos e modalidades de ensino em funcionamento na unidade escolar;

(b) - coordenando e avaliando projetos específicos da escola nos vários estágios, séries, classes, termos ou turnos;

(c) - organizando, juntamente com a direção, todas as reuniões pedagógicas;

III - Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada série, estágio, termo, classe ou turno, com o objetivo de:

(a) - obter uma visão geral do desempenho docente e discente;

(b) - detectar possíveis inadequações da proposta pedagógica;

(c) - discutir com o Professor ou com a Equipe Escolar, quando necessário, possíveis soluções alternativas;

(d) - detectar, junto com os Professores casos de alunos que apresentem problemas específicos, orientando decisões que proporcionem encaminhamento e/ou atendimento adequado, pela escola, família e outras instituições;

(e) - assumir pessoalmente a orientação da família e /ou o contato com outras instituições nos casos dos alunos mencionados no item (d), ou orientar esses contatos caso os mesmos sejam realizados pelo(s) professor(es);

(f) - acompanhar e manter-se informado a respeito do atendimento dos alunos mencionados no item d, nos casos em que os mesmos tenham sido encaminhados para outras instituições, transmitindo essas informações à Equipe Técnica e ao(s) professor(es) responsáveis, quando for necessário.

SEÇÃO III  
DA DOCÊNCIA

Artigo 19 - A docência deve ser entendida como processo pelo qual são transmitidos conhecimentos sistematizados a um conjunto de alunos através de ações planejadas e controladas.

Artigo 20 - A docência será exercida pelos Professores agrupados nas seguintes modalidades:

- I - Professor de 1ª Grau - Nível I;
- II - Professor de 1ª Grau - Nível II;
- III - Professor de Educação Infantil;
- IV - Professor Substituto de 1ª Grau - Nível I;
- V - Professor Substituto de Educação Infantil;
- VI - Professor de 1ª Grau - Nível II (em comissão);
- VII - Professor de 2ª Grau (em comissão).

Artigo 21 - Cabe ao Professor:

I - participar do Planejamento Escolar;  
II - planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo ensino-aprendizagem de sua (s) classe (s) a partir da programação curricular da Secretaria Municipal de Educação:

- a) - definindo prioridades, objetivos e metas;
- b) - selecionando conteúdos significativos;
- c) - utilizando metodologia adequada às características cognitivas e sócio-culturais dos alunos;
- d) - analisando o rendimento dos alunos, utilizando instrumentos variados de avaliação;

III - planejar estudos contínuos de revisão e recuperação de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades e maior tempo de aprendizagem aos alunos;

IV - detectar, com auxílio do Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidade de atendimento diferenciado pela família ou por outras instituições;

V - dar ciência aos alunos e seus pais dos resultados da aprendizagem dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, anual da escola, bem como manter contato com a família nos casos mencionados no Inciso IV, desde que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e sob supervisão deste;

VI - participar das comissões de série e/ou classes:

- a) - apresentando dados de avaliação do aproveitamento escolar dos seus alunos;
- b) - identificando alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) - analisando causas de aproveitamento insatisfatório e sugerindo medidas para minimizar seus efeitos;

VII - manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho e da vida escolar dos alunos;

VIII - encaminhar à Secretaria da Escola a documentação referente aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;

- IX - comunicar à Direção e/ou Equipe Técnica os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas;
- X - participar de reuniões pedagógicas e administrativas e de outras atividades que concorram para seu aperfeiçoamento profissional.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Artigo 22 - A Secretaria da Escola é a instância responsável pela escrituração, documentação e arquivos escolares e deve garantir o fluxo de documentos e informações facilitadores e necessários ao processo administrativo e pedagógico.

Artigo 23 - As atividades da Secretaria são exercidas pelo Secretário de Escola (Encarregado da Secretaria), Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo de Ensino, de provimento em comissão, na forma da legislação em vigor.

Artigo 24 - Cabe ao Secretário de Escola (Encarregado da Secretaria);

I - participar do Planejamento Escolar, programando com seus auxiliares, as atividades da Secretaria e responsabilizando-se pela sua execução;

II - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria:

a) - computando e classificando dados referentes à organização administrativa e didática da escola;

b) - apontando a frequência dos funcionários, dando-lhes ciência da mesma;

c) - atendendo o público na área de sua competência;

d) - comunicando à Equipe Escolar os casos de alunos que necessitam de regularizar sua vida escolar seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

e) - mantendo atualizados os registros de mapas e frequência dos alunos;

f) - providenciando para os professores tabelas de porcentagem de frequência a fim de que possam programar atividades de compensação de ausências;

III - responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

IV - atribuir tarefas aos funcionários sob sua coordenação;

V - fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização administrativa e didática necessários à elaboração e revisão do plano escolar.

Artigo 25 - Cabe ao Auxiliar de Secretaria e ao Auxiliar Administrativo de Ensino:

I - executar as tarefas administrativas relativas à sua função, em especial:

a) - realizando os serviços gerais de datilografia;

b) - recebendo, classificando, expedindo, protocolando, distribuindo e arquivando documentos em geral;

c) - preenchendo fichas e formulários que integram o prontuário dos alunos e do pessoal da escola;

d) - atendendo ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;

II - executar demais atribuições que lhe forem diretamente atribuídas pela Direção e/ou pelo Secretário de Escola, respeitada a legislação vigente.

#### SEÇÃO V DOS OPERACIONAIS

Artigo 26 - As atividades de natureza operacional constituem a infra-estrutura do trabalho educacional visando garantir o desenvolvimento regular das atividades da escola.

Artigo 27 - As atividades de natureza operacional são executadas pelos encarregados de limpeza e cozinha e encarregados de vigilância.

Artigo 28 - Cabe aos operacionais, observadas as atribuições contidas na legislação em vigor:

I - limpeza, conservação, manutenção e guarda do prédio escolar, instalações e equipamentos;

II - preparação e distribuição da alimentação dos escolares;

III - serviços externos.

#### SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES DE APOIO

Artigo 29 - Devem ser entendidas como atividades de apoio o conjunto de ações complementares:

I - de natureza administrativa;

II - de natureza curricular;

Artigo 30 - As atividades de apoio de natureza administrativa são exercidas pelo:

I - Auxiliar de Direção;

II - Inspetor de Alunos;

Artigo 31 - A função de Auxiliar de Direção é exercida por um Professor Efetivo escolhido pelo Diretor e com atribuições estabelecidas por este e pela administração Superior.

§ 1º - Haverá tantos Auxiliares de Direção quanto os previstos na legislação vigente.

§ 2º - A escolha do Auxiliar de Direção deverá ser referendada pelo Conselho da Escola.

§ 3º - O Auxiliar de Direção dispensado da função assumirá imediatamente a regência de classe, ou do bloco de aulas a que tem direito.

Artigo 32 - Cabe ao Inspetor de Alunos:

I - zelar pela segurança dos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e outros períodos em que não houver assistência do professor;

II - comunicar à Direção da Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;

III - executar as tarefas afins com sua área de atuação que tiverem sido previstas no Plano Escolar, respeitada a legislação em vigor.

Artigo 33 - As atividades de apoio de natureza curricular, são exercidas pelo:

I - Encarregado de Sala de Leitura;

II - Assistente de Atividades Artísticas.

Artigo 34 - A Sala de Leitura deve ser utilizada em todas as séries e componentes curriculares, como atividade complementar das desenvolvidas em sala de aula.

Artigo 35 - Cabe ao Encarregado de Sala de Leitura participar da elaboração do Plano Escolar, organizando e fazendo funcionar a Sala de Leitura, segundo diretrizes do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Escola.

Artigo 36 - Cabe ao Assistente de Atividades Artísticas, participar da elaboração do Plano Escolar, executando e avaliando as atividades de Educação Artística de 1ª a 4ª séries, compatibilizadas com as atividades curriculares desenvolvidas pelo professor regente da classe.

Artigo 37 - Na EMEDA são consideradas também como atividades de apoio à ação curricular, as de natureza terapêutica e diagnóstica desenvolvidas por psicólogos, fonoaudiólogos e outros profissionais que a especificidade da natureza do atendimento venha a exigir.

Parágrafo Único - Os profissionais discriminados no Caput deste artigo devem ser considerados membros da Equipe Técnica da escola e participarão de todas as reuniões conjuntas da referida equipe, tendo suas atribuições definidas pelo órgão competente e integradas no Plano Escolar da Unidade.

## CAPITULO II DO CONSELHO DA ESCOLA

Artigo 38 - O Conselho de Escola é um colegiado constituído, de acordo com as normas traçadas neste Regimento, por membros natos, por representantes das demais categorias de servidores em exercício nas escolas municipais, por representantes dos pais e por representantes dos alunos.

Parágrafo Único - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará sempre o interesse maior do alunado, inspiradas nas finalidades e objetivos das escolas municipais.

Artigo 39 - A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Artigo 40 - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, das diretrizes de política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos os que a ela tem direito.



SEÇÃO I  
DA NATUREZA

Artigo 41 - O Conselho de Escola terá natureza deliberativa, cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de seus diversos órgãos centrais ou intermediários.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 42 - As atribuições do Conselho de Escola, definem-se em função das condições reais das escolas da rede do ensino municipal, da organicidade do próprio Conselho de Escola, e das competências dos profissionais em exercício na Unidade.

Artigo 43 - São atribuições do Conselho de Escola:

I - adaptar para o âmbito da unidade escolar as diretrizes de política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem:

a) - definindo as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, as quais deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

b) - aprovando o Plano Escolar elaborado pela Equipe Escolar, bem como acompanhando sua execução;

c) - analisando o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

II - decidir sobre a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes de acordo com a orientação fixada pela Secretaria Municipal de Educação;

a) - aprovando medidas adotadas pela escola quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico;

b) - fixando critérios para ocupação do prédio escolar e suas instalações, e condições para a sua preservação, bem como para cessão a outras atividades que não de ensino, mas de caráter educacional, cívico ou cultural, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;

c) - realizando eleição para ocupação de cargos de especialistas, vagos ou em substituição bem como para a função de Encarregado de Sala de Leitura;

d) - analisando, aprovando e acompanhando projetos pedagógicos propostos por iniciativa dos Professores e especialistas da própria escola para serem nela implantados;

e) - arbitrando sobre impasse de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

f) - propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles de tectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados pelos diferentes elementos da escola;

III - decidir sobre procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, desenvolvendo o programa de atendimento social e material do aluno;

IV - traçar normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar e outras específicas dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

V - assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência, e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) - o cumprimento das disposições legais;
- b) - a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) - a divulgação do edital de matrícula;
- d) - a aplicação de penalidades previstas pelas normas estatutárias e pelo sistema disciplinar da escola;
- e) - adoção e comunicação de medidas de emergência em casos não previstos neste Regimento, ou na ocorrência de irregularidades graves na escola.

### SEÇÃO III CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 44 - São membros natos do Conselho de Escola:

I - nas EMPG's, o Diretor, os 2 Coordenadores Pedagógicos, o Assistente de Direção e o Secretário de Escola;

II - nas EMEI's, o Diretor, o Coordenador Pedagógico e o Auxiliar de Direção;

III - nas EMES, o Diretor e o Secretário de Escola.

Artigo 45 - Integrarão o Conselho de Escola, representantes eleitos:

a) - do Pessoal Docente: Professores Efetivos, Substitutos Comissionados, Readaptados, Encarregados de Sala de Leitura, Assistente de Atividades Artísticas;

b) - do Pessoal Administrativo: Auxiliar de Direção das EMPG's, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo de Ensino, Inspetor de Alunos, outros servidores administrativos em exercício na Unidade;

c) - do Pessoal Operacional: Encarregados de Limpeza e Cozinha e Encarregados de Vigilância;

d) - do Pessoal de Apoio Diagnóstico e Terapêutico na EMEDA;

d) - dos Discentes: alunos de 4a. a 8a. séries do ensino de 1º Grau, alunos das 3 ou 4 séries do 2º Grau, alunos de todos os termos do Supletivo de 1º e 2º Graus;

f) - dos Pais ou Responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de todos os estágios, séries e turnos das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Os profissionais do Departamento de Saúde Escolar que atuam nas escolas, bem como o Supervisor de Ensino, Psicólogo Escolar, Instrutor de Fanfarra e outras pessoas da comunidade poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz, porém não a voto.

Artigo 46 - A representatividade do Conselho deverá contemplar o critério de paridade e proporcionalidade.

§ 1º - A paridade numérica será definida de tal forma que o número de representantes dos pais seja igual ao número de representantes do pessoal docente.

§ 2º - Nas EMES's a paridade pais/professores será substituída por alunos/professores.

§ 3º - A proporcionalidade estabelecida deverá garantir:

a) - representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar;

b) - número de elementos que possibilite o funcionamento efetivo do Conselho de Escola;

Artigo 47 - A fixação do critério de proporcionalidade deverá contemplar todos os graus, modalidade e turnos de ensino da seguinte forma:

I - representantes do Pessoal Docente:

a) - nas EMPG's, EMPSG e EMEDA:

1. 4 turnos: 4 docentes por turno;

2. 2 a 3 turnos: 5 docentes por turno;

b) - nas EMEI's:

1. 1 a 7 classes: 2 docentes por turno;

2. 8 a 15 classes: 3 docentes por turno;

3. 16 ou mais classes: 4 docentes por turno.

c) - nas EMES:

1. até 15 classes: 5 docentes;

2. mais de 15 classes: 8 docentes.

II - representantes do Pessoal Administrativo:

a) - 1 elemento para cada 4;

b) - o Secretário de Escola (Encarregado de Secretaria) das classes de Suplência das EMPG's concorrerá com os demais elementos do Pessoal Administrativo.

III - representantes do Pessoal Operacional:

a) 1 para cada 4 profissionais, independente do turno.

IV - representantes do Pessoal de Apoio Diagnóstico e Terapêutico na EMEDA: 1 representante para cada 4 profissionais;

V - representantes dos alunos: nas EMPG's, EMPSG, EMES e EMEDA até 5 alunos de 4a. a 8a. séries do 1º Grau e das 3 ou 4 séries do 2º Grau (incluídas todas as habilitações).

VI - a Representação dos Pais e Responsáveis será numericamente igual à representação do pessoal docente observados os mesmos critérios de turnos e/ou classes estabelecidos no inciso I, alíneas a e b, deste artigo.

Parágrafo Único - Quando o número de profissionais do pessoal administrativo e/ou operacional não for exato, deverá ser aplicada a seguinte proporção:

de 1 a 5 = 1

de 6 a 10 = 2

de 11 a 15 = 3

de 16 a 19 = 4

#### SUB SEÇÃO I DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 48 - Os membros do Conselho de Escola representantes dos servidores, dos pais e dos alunos, bem como

seus suplentes serão eleitos em assembléias de seus pares, respeitadas as categorias e/ou em conformidade com o disposto no Art. 47 deste Regimento.

Parágrafo Único - Os suplentes serão eleitos na proporção de 1 por turno para docentes e pais e 1 para as demais categorias ou áreas de atuação, exceto os membros natos que não terão suplentes.

Artigo 49 - As assembléias para eleição dos representantes dos servidores em exercício na escola, dos pais e dos alunos, serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no caso deste ainda não existir ou de impedimento do Presidente, pelo Diretor da Unidade.

§ 1º - O responsável pela convocação das assembléias mencionadas no Caput deste artigo terá obrigação de adotar as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos os interessados delas tomem conhecimento.

§ 2º - As assembléias mencionadas no Caput deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho ou na sua inexistência ou falta, pelo Diretor da Escola, exceto quando realizadas em conjunto com as Instituições Auxiliares mencionadas neste Regimento, caso em que poderão ser presididas pelos respectivos Presidentes dessas entidades.

§ 3º - As assembléias mencionadas no Caput deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples (50% mais um), ou em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer quorum.

§ 4º - As eleições dos representantes pelas diferentes assembléias se realizará por maioria simples dos presentes.

Artigo 50 - Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola, exceto o dos membros natos, terá duração de 1 ano sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - No caso de ausência de representação, e não havendo mais suplentes, será convocada ou serão convocadas novas assembléias para preenchimento da representação, obedecidas as mesmas disposições dos Artigos 51 e 52 deste Regimento.

Artigo 51 - Uma vez constituído o Conselho de Escola, o Diretor convocará e presidirá reunião plenária de todos os seus membros, para eleição do Presidente do Conselho, por meio de processo a ser decidido pela própria plenária.

Parágrafo Único - Qualquer dos integrantes do Conselho poderá ser eleito seu Presidente.

#### SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 52 - O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola tendo em vista o atendimento das necessidades comuns, e a solução dos conflitos que possam interferir

no funcionamento da escola e dos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Artigo 53 - O Conselho de Escola elegerá um grupo de trabalho que cuidará para que os registros gerais, convocatórios, atas e circulação de informações sejam garantidos.

§ 1º - A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos outros grupos ou comissões de trabalho.

§ 2º - Se for necessário a critério do próprio Conselho poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento observados os dispositivos deste Regimento.

Artigo 54 - As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente ou, no caso de seu impedimento, pelo Diretor, com 72 horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória;

II - as reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

a) - por convocação do Presidente do Conselho de Escola;

b) - a pedido da maioria simples de seu membros em requerimento dirigido ao Presidente especificando o motivo da convocação.

Artigo 55 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com presença da maioria simples dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quorum.

Artigo 56 - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 3 reuniões consecutivas sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

### CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 57 - A escola contará com as seguintes Instituições Auxiliares, de caráter obrigatório:

- I - Associação de Pais e Mestres;
- II - Agremiação Estudantil.

#### SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Artigo 58 - A Associação de Pais e Mestres (A.P.M.) terá como objetivo prioritário o atendimento ao aluno, em especial daquele que necessitar de assistência material.

§ 1º - A atuação da A.P.M. deverá estar articulada à ação do Conselho de Escola, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado.

§ 2º - O plano orçamentário da A.P.M., deverá estar articulado aos objetivos do Plano Escolar.

Artigo 59 - A Associação de Pais e Mestres reger-se-á por estatuto ou regulamento próprio que após aprovados pelos órgãos competentes passarão a integrar este Regimento.

SEÇÃO II  
DA AGREMIÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 60 - Os alunos deverão estar organizados em associações, entidades e agremiações estudantis, devendo a escola garantir espaço e condições para esta organização.

Parágrafo Único - Caberá aos alunos, a elaboração dos estatutos de sua organização, articulados com as diretrizes gerais da Unidade Escolar e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 61 - Poderão ser criadas outras Instituições Auxiliares na escola, por proposta do Conselho de Escola que, mediante autorização dos órgãos competentes, reger-se-ão por estatutos ou regulamentos próprios.

CAPITULO V  
DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR

Artigo 62 - A Assistência ao Escolar é constituída por ações de saúde e alimentação, entendidas como apoio para complementar as condições necessárias à realização eficaz das finalidades e objetivos das escolas municipais.

Artigo 63 - Prestarão assistência ao escolar, profissionais das seguintes áreas:

- I - Médica;
- II - Odontológica;
- III - Fonoaudiológica;
- IV - Psicológica,
- V - Alimentar.

Artigo 64 - As atividades do pessoal do Departamento de Saúde Escolar e de outros órgãos da Secretaria Municipal de Educação que prestam assistência ao escolar, deverão ser planejadas, executadas e avaliadas de forma compatível com o Plano Escolar, preservada a prioridade do processo de ensino-aprendizagem.

TITULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 65 - A Organização do Ensino deve ser entendida como um conjunto de decisões voltadas para o estabelecimento das condições necessárias à execução das atividades escolares.

Artigo 66 - A Organização do Ensino abrange: Currículo, Plano Escolar, Reuniões Pedagógicas e Processo de Avaliação.

CAPITULO I  
DO CURRÍCULO

Artigo 67 - O currículo deve favorecer o desenvolvimento intelectual, emocional e físico dos alunos e garantir a aquisição do saber sistematizado necessário ao exercício da cidadania na vida cultural, profissional e sócio-política.

Artigo 68 - O currículo Pleno do Ensino de 1º e 2º Graus - Regular e Supletivo - será constituído, nos termos da legislação em vigor, da parte comum (matérias do Núcleo Comum e as fixadas pelo artigo 7º da Lei nº5.692/71) e componentes da Parte Diversificada.

Artigo 69 - O Quadro Curricular básico para as escolas municipais, bem como a programação básica e a forma de tratamento dos conteúdos curriculares e respectiva carga horária, para o ensino de 1º e 2º Graus - Regular e Supletivo - será fixado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 70 - Na distribuição dos conteúdos curriculares do Núcleo Comum, serão incluídos em todas as séries do 1º Grau os conteúdos de Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências.

Artigo 71 - Nas 4 últimas séries do 1º Grau e no 2º Grau - Regular e Supletivo - integrarão a área de Estudos Sociais os componentes curriculares História e Geografia.

Parágrafo Único - Os componentes Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil serão integrados aos conteúdos de História e/ou Geografia, de acordo com a Indicação CEE nº7/83 e Parecer CFE nº540/76, obedecidas as normas legais quanto aos conteúdos programáticos obrigatórios e às exigências de habilitação do professor.

Artigo 72 - O componente curricular Programas de Saúde será integrado em Ciências Físicas e Biológicas no 1º Grau e em Biologia no 2º Grau - Regular e Supletivo.

Artigo 73 - A Educação Artística será tratada como componente curricular individualizado a partir da 5a. série do 1º Grau.

Parágrafo Único - No Ensino Supletivo de 2º Grau a Educação Artística poderá ter tratamento pedagógico sob a forma de atividade integrada na programação de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 74 - As aulas de Educação Física, observada a legislação pertinente, poderão ser ministradas em horários coincidentes ou não com o das demais atividades das classes envolvidas e serão acrescidas à carga horária semanal.

Parágrafo Único - Na EMEDA as aulas de Educação Física serão ministradas por professor de Educação Física em todos os estágios e séries.

Artigo 75 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa para os alunos, observada a legislação pertinente, constituir-se-á em disciplina obrigatória para a escola, devendo ser ministrado dentro do seu horário normal de funcionamento.

Parágrafo Único - As aulas de Ensino Religioso, observada a legislação pertinente, serão dadas em horário diferente do das demais atividades da classe, salvo autorização expressa do Delegado Regional de Educação.

Artigo 76 - A escolha dos componentes da Parte Diversificada será feita pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 77 - A Escola Municipal de Educação Infantil terá estrutura e organização curricular adequadas às etapas do desenvolvimento do pré-escolar, abrangendo áreas que visem favorecer o desenvolvimento verbal cognitivo, físico e sócio-emocional, bem como o processo de aquisição de conhecimento do mundo físico e social.

Artigo 78 - A EMEDA terá a mesma estrutura e organização curricular das EMPG's e EMEI's, adequadas às etapas de desenvolvimento e às características de aprendizagem do deficiente auditivo.

Artigo 79 - A EMPSG terá a seguinte estrutura curricular:

I - no 1º Grau, o currículo pleno será o previsto para as EMPG's, devendo constar do Plano Escolar,

II - no 2º Grau, o currículo pleno abrangerá disciplinas da Parte Comum e da Parte Diversificada.

Parágrafo Único - Nas habilitações profissionais, a Parte Diversificada incluirá obrigatoriamente os mínimos



profissionalizantes estabelecidos em nível federal e estadual, conforme o caso.

Artigo 80 - A Escola Municipal de 1ª e 2ª Graus oferecerá as seguintes habilitações profissionais:

- I - Técnico em Contabilidade;
- II - Técnico em Secretariado;
- III - Técnico em Assistente de Administração;
- IV - Técnico em Comercialização e Mercadologia;
- V - Técnico em Laboratório de Prótese Dentária;
- VI - Magistério de 1ª a 4ª série do 1º Grau e Pré-Escolar.

§ 1º - A escola poderá oferecer, após a necessária aprovação pelos Órgãos competentes, outras habilitações profissionais que atendam às necessidades comprovadas do mercado de trabalho, discriminando-as no Plano Escolar.

§ 2º - Ao final da 1ª série do 2º Grau, o aluno fará opção por uma dentre as habilitações oferecidas pela escola, podendo, após concluí-la, cursar outra, atendidas as condições fixadas no Plano Escolar, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Os candidatos às habilitações Magistério e Técnico de Laboratório em Prótese Dentária farão sua opção no ato da matrícula para a 1ª série do 2º Grau.

## CAPÍTULO II DO PLANO ESCOLAR

Artigo 81 - O Plano Escolar deve ser entendido como a síntese do processo e tomada de decisões em conjunto, visando preparar a ação educativa.

Artigo 82 - O Plano Escolar será elaborado e executado pela Equipe Escolar, a partir das diretrizes e metas estabelecidas pelo Conselho de Escola, e submetido à sua aprovação.

Artigo 83 - Do Plano Escolar deverão constar, dentre outros, os seguintes itens:

- I - cronograma anual de trabalho e eventos da escola, observadas as disposições do Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- II - prioridades para utilização dos recursos financeiros da escola;
- III - organização geral da escola em função da demanda escolar;
- IV - aspectos relativos a encaminhamento, acompanhamento e avaliação da ação pedagógica.

## CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Artigo 84 - As reuniões pedagógicas devem levar à reflexão conjunta sobre o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e à tomada de decisão sobre a sua continuidade e garantia de execução.

Artigo 85 - As reuniões pedagógicas atenderão às seguintes finalidades, dentre outras:

- I - planejamento e avaliação geral;
- II - planejamento de ensino;
- III - treinamento e orientações específicas;
- IV - avaliação do processo de ensino,

V - tomada de decisão quanto à avaliação, encaminhamento à recuperação e/ou compensação de ausências, promoção ou retenção de alunos (Comissão de Classe e de Série - 1ª e 2ª Graus - Regular e Supletivo),

VI - estudos que favoreçam o aperfeiçoamento da ação pedagógica.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 86 - A avaliação deve ser entendida enquanto processo contínuo de coleta de informações, análise e reflexão sobre o desempenho dos alunos e dos professores nos diferentes momentos do processo ensino-aprendizagem, em qualquer grau e modalidade de ensino.

Artigo 87 - A avaliação terá por objetivos, dentre outros:

I - verificar se o aluno adquiriu os conhecimentos ou habilidades necessárias à aquisição de novos conteúdos;

II - informar o aluno (e/ou responsável) sobre seu desempenho no processo de aprendizagem,

III - apontar falhas e acertos no trabalho didático e pedagógico, com o objetivo de nortear o replanejamento dos trabalhos, a reorganização das classes (1ª e 2ª Graus Regular e Supletivo) e as decisões quanto à promoção dos alunos (1ª e 2ª Graus Regular e Supletivo).

#### SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Artigo 88 - A avaliação do rendimento escolar no ensino de 1ª e 2ª Graus - Regular e Supletivo - será feita através de instrumentos diversificados e incidirá sobre conteúdos desenvolvidos no período.

Parágrafo Único - A avaliação nos termos deste artigo, poderá incidir sobre conteúdos desenvolvidos em períodos anteriores, desde que tenham sido retomados.

Artigo 89 - A avaliação nas EMEI's será realizada através de dados de observação contínua das atividades dos alunos, ficando a critério das unidades escolares, suas formas e registros que deverão ser no mínimo semestrais.

#### SEÇÃO II DA PERIODICIDADE

Artigo 90 - A periodicidade da avaliação deverá ser adequada às características de cada componente.

Artigo 91 - Os resultados dos diferentes momentos de avaliação - sínteses periódicas de avaliação - serão expressos:

I - no ensino regular de 1ª e 2ª Graus e no 1º termo do 2º Grau do ensino supletivo em 4 sínteses anuais, garantindo-se 2 sínteses em cada semestre, em data a ser fixada pela escola no início do ano letivo devendo constar do Plano Escolar,

II - no ensino supletivo de 1º Grau e no 2º e 3º termos do 2º Grau, em 2 sínteses semestrais.

Artigo 92 - As sínteses periódicas dos resultados da avaliação do aproveitamento, no ensino de 1º e 2º Graus - Regular e Supletivo - serão expressas em notas na escala de 0 a 10 variando de 5 a 5 décimos.

Parágrafo Único - A nota zero nas sínteses periódicas de avaliação será atribuída apenas ao aluno com frequência nula no período.

### SEÇÃO III DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Artigo 93 - A atribuição de notas deve levar em conta o progresso de cada aluno no processo de aquisição dos conteúdos trabalhados no período.

Artigo 94 - Os resultados das avaliações serão sistematicamente analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única nota, enviada à Secretaria da Escola e comunicada aos pais ou responsáveis.

Artigo 95 - Ao término do período letivo, o professor calculará a média final do aluno.

Artigo 96 - A nota final do aluno será representada pela média ponderada das notas das sínteses de avaliação.

Artigo 97 - As sínteses de avaliação serão atribuídos os seguintes pesos:

I - no Ensino Regular de 1º e 2º Graus e no 1º termo de Suplência de 2º Grau:

- a) 1a. síntese - peso 1
- b) 2a. síntese - peso 2
- c) 3a. síntese - peso 3
- d) 4a. síntese - peso 4

II - em todos os termos da Suplência II (1º Grau) e nos 2º e 3º termos da Suplência de 2º Grau:

- a) 1a. síntese - peso 1
- b) 2a. síntese - peso 2

### SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Artigo 98 - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registrados pelos professores e enviadas à Secretaria da Escola.

Artigo 99 - É vedado o abono de faltas às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.

Artigo 100 - Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese periódica de avaliação.

#### SEÇÃO V DA RECUPERAÇÃO

Artigo 101 - Os estudos de recuperação devem garantir novas oportunidades de aprendizagem ao aluno que deles necessite.

Artigo 102 - Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, em horários coincidente ou não com o das aulas regulares, através de atividades escolares suplementares, orientadas, mas não necessariamente executadas, pelo professor da classe e sendo a programação estabelecida em conjunto com a Equipe Escolar.

Artigo 103 - Os períodos de recuperação fixados pela Secretaria Municipal de Educação, além dos 180 dias letivos no Ensino Regular, e dos 90 dias no Ensino Supletivo, serão distribuídos ao longo do ano ou semestre letivo, pela Equipe Escolar, precedendo às sínteses ou concentrados num único período, antes do registro de notas da última síntese de avaliação.

§ 1º - Em qualquer das alternativas, seja distribuindo os períodos de recuperação ao longo do ano ou semestre letivo, seja concentrando-os num único período, a escola deverá assegurar ao aluno com aproveitamento inferior ao mínimo fixado, estudos de recuperação antes do fechamento da última síntese de avaliação.

§ 2º - A Comissão de Classe ou Série caberá analisar os casos de alunos a serem submetidos à recuperação, propondo atividades alternativas que efetivamente ofereçam oportunidade de superação das dificuldades.

Artigo 104 - O critério de atribuição de notas para os estudos de recuperação deverá ser definido no Plano Escolar.

#### SEÇÃO VI DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 105 - O aluno deverá cumprir atividades escolares para compensar ausências no decorrer e/ou final do período letivo, conforme legislação federal e estadual em vigor.

Artigo 106 - As atividades escolares de compensação de ausências deverão, obrigatoriamente, realizar-se na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno.

Parágrafo Único - As atividades de compensação de ausências serão supervisionadas pelo professor que determinará sua natureza, efetuará o controle de registro de sua execução e remeterá em tempo hábil à Secretaria da Escola informações relativas ao número de ausências compensadas.

Artigo 107 - No final do ano letivo, a frequência às atividades escolares de compensação de ausências será descontada do número de faltas registradas para a apuração final da assiduidade.

Parágrafo Único - Se o aluno vier a se transferir no decorrer do ano letivo, o desconto referido deste artigo será efetuado no ato da transferência.

## SEÇÃO VII DA PROMOÇÃO

Artigo 108 - A verificação do rendimento escolar, no ensino de 1º e 2º Graus - Regular e Supletivo - decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Artigo 109 - No Ensino de 1º e 2º Graus, será considerado promovido para a série subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que obtiver:

I - frequência igual ou superior a 75% e média final ou superior a 5,0,

II - frequência igual ou superior a 50% e inferior a 75% e média final superior a 8,0.

Parágrafo Único - A promoção no Ensino Supletivo obedecerá as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 110 - O aluno com frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento inferior a 5,0 poderá ser promovido desde que submetido a estudos de recuperação, nos termos dos artigos 102, 103 e 104 deste Regimento.

Artigo 111 - O aluno com frequência inferior ao mínimo fixado no inciso I do Artigo 109 poderá ser promovido desde que submetido a atividades escolares de compensação de ausências, nos termos dos Artigos 106 e 107 deste Regimento.

Artigo 112 - Nas quatro primeiras séries do 1º Grau a verificação do rendimento escolar obedecerá ao que se segue:

I - avaliação do aproveitamento:

a) na 1ª série do 1º Grau, o domínio do processo de análise e síntese necessário para a leitura e escrita envolvendo sílabas simples será considerado suficiente para a promoção para a 2ª série, porém, esse mínimo suficiente não deverá ser restrito de um avanço maior sempre que as condições dos alunos permitirem;

b) nas 2ª, 3ª e 4ª séries do 1º grau, a promoção do aluno será resultante da avaliação do aproveitamento considerando-se os conteúdos dos seguintes componentes curriculares:

1. 2ª série : Língua Portuguesa e Matemática

2. 3ª e 4ª séries: Língua Portuguesa, Matemática, Estudos Sociais, Ciências e Programas de Saúde.

II - apuração da assiduidade, calculada a porcentagem pelo número de dias letivos.

Artigo 113 - Nas quatro últimas séries do 1º Grau e no 2º Grau - Regular e Supletivo - a verificação do rendimento escolar obedecerá ao que se segue:

I - avaliação do aproveitamento:

a) a promoção dar-se-á mediante a avaliação do aproveitamento nos componentes curriculares do Núcleo Comum;

b) no ensino de 2º Grau, além do exigido na alínea "a", considerar-se-ão, para fins de promoção de componentes curriculares da habilitação específica.

II - apuração da assiduidade, calculada a porcentagem pelo número de aulas de cada componente curricular.

Artigo 114 - A promoção nos componentes Educação Física e Educação Artística e nos componentes da Parte Diversificada decorrerá apenas da apuração da assiduidade, exceto no 2º Grau Regular em que a promoção dos componentes da Parte Diversificada decorrerá também da avaliação do aproveitamento.

Parágrafo Único - Em todas as séries ou termos do 1º e 2º Graus - Regular e Supletivo - a promoção, quando apenas por assiduidade, não excluirá a responsabilidade de avaliação dos conteúdos trabalhados.

Artigo 115 - Em todos os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal, a promoção à série subsequente ou conclusão de curso, deverá considerar os limites mínimos previstos pela programação da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da existência de alunos ou classes cujas condições permitam avanços além desses limites.

Parágrafo Único - Casos individuais serão analisados a partir do contexto da classe, levando-se em conta o esforço e o ritmo de cada um e o domínio dos conteúdos da série.

TÍTULO IV  
DO REGIME ESCOLAR  
CAPÍTULO I  
DO CRONOGRAMA ESCOLAR

Artigo 116 - A Escola elaborará anualmente o seu cronograma integrando-o ao Plano Escolar, a partir do Calendário Escolar fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 117 - a escola não poderá encerrar o ano letivo sem que tenha cumprido em todas as suas classes, os mínimos de:

I - 180 dias letivos e 720 horas de atividades, para cada série do ensino regular de 1ª e 2ª Graus, cada estágio de educação infantil e para o 1º termo de Suplência de 2ª Grau.

II - 90 dias letivos e 360 horas de atividades para cada termo de Suplência II (1ª Grau) e para os 2º e 3º termos de Suplência do 2ª Grau.

§ 1ª - Quando, por qualquer causa, estimar-se a ocorrência de déficit, quer em relação ao mínimo de dias letivos previstos neste artigo, quer em relação à carga horária estabelecida para cada componente curricular, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias letivos.

§ 2ª - Serão considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades da escola que contêm com a participação do corpo docente e discente, desde que previstas no Calendário Escolar, e/ou instituídas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Os dias fixados pela Secretaria Municipal de Educação para recuperação não serão computados como dias letivos.

Artigo 118 - A duração em horas, fixada para os períodos letivos nas quatro últimas séries do 1ª Grau, no 2ª Grau e nos cursos de Suplência de 1ª e 2ª Graus, será computada em termos de horas/aula.

Artigo 119 - As aulas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, nos termos da legislação vigente, ficando à reposição para o devido cumprimento dos mínimos legais fixados.

CAPÍTULO II  
DA MATRÍCULA

Artigo 120 - A matrícula será efetuada conforme diretrizes e época fixadas pela Administração Superior.

§ 1ª - Encerrado o período de matrícula, caso remanesçam vagas ou ocorram desistências, deverão ser efetuadas novas matrículas, observada a ordem de demanda devidamente registrada.

§ 2ª - O Diretor da Escola dará ampla divulgação do edital de matrícula, fixando-o, não apenas nas entradas e outras dependências da escola, como também, sempre que possível, em locais acessíveis à população tais como: paróquias, sociedade de amigos de bairro, pontos comerciais, jornais de bairros e outros.

§ 3º - Nos cursos supletivos de 1º e 2º Graus e na EMPSG, quando o número de inscritos for superior o de vagas disponíveis, a escola procederá à classificação dos candidatos segundo critérios fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 121 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior.

Artigo 122 - São condições para matrículas:

I - nas EMEI's as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - nas EMPG's e na EMPSG:

(a) - na 1ª série, idade mínima estabelecida em lei, regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação;

(b) - nas demais séries do 1º Grau e no 2º Grau, com provação de escolaridade anterior;

III - nas EMES, de acordo com a legislação específica do Conselho Estadual de Educação;

IV - na EMEDA serão matriculados alunos que, após o processo de triagem, preencherem os critérios estabelecidos pela Equipe Técnica, discriminados no Plano Escolar.

Artigo 123 - É expressamente vedado à Direção da escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 124 - Serão admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

Parágrafo Único - Não será concedida transferência à alunos em processo de recuperação antes do cumprimento do mesmo no período.

Artigo 125 - Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à equivalência de estudos.

Artigo 126 - A Escola poderá aceitar transferência e efetuar matrícula de alunos procedentes de outros Estados que, por motivos relevantes, não possam apresentar a documentação escolar exigida, respeitada a legislação em vigor.

Artigo 127 - A transferência de alunos far-se-á conforme normas estabelecidas pelo C.E.E., pelas matérias do Núcleo Comum do Currículo em âmbito nacional, acrescidas dos componentes curriculares fixados pelo Artigo 7º, da Lei 5.692/71.

Parágrafo Único - As transferências na EMEDA obedecerão aos critérios estabelecidos para a matrícula.

Artigo 128 - Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento de identidade do aluno (que será devolvido feitas as anotações);



II - requerimento dirigido ao Diretor da Escola e assinado pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior;

III - histórico escolar do aluno;

IV - ficha individual do aluno, se a transferência ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º - A escola de origem fica obrigada a expedir a referida documentação no prazo de 30 dias, a contar da data em que deu entrada a solicitação do interessado.

§ 2º - O não cumprimento desta exigência assegura ao aluno transferido a permanência na escola recipiendária recaiando sobre o Diretor da Escola de origem as consequências legais.

Artigo 129 - A transferência requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável, deverá ser entregue ao próprio interessado ou a alguém por ele autorizado, que assinará recibo na via que ficará arquivada na escola.

Artigo 130 - No caso da transferência no decorrer do período o professor deverá providenciar a síntese das avaliações já realizadas.

Artigo 131 - O aluno transferido será matriculado na série subsequente de outra escola ou curso, nos seguintes casos:

I - quando do Histórico Escolas constar a situação de promovido;

II - quando os componentes curriculares objeto de retenção na escola de origem, não constem da série em que o aluno foi retido no curso de habilitação da escola de destino, qualquer que seja a sua categoria curricular (Parte Comum ou Diversificada) e independentemente de seu número;

Parágrafo Único - Os alunos matriculados por transferência nos termos do inciso II deste artigo, estarão sujeitos às normas referentes à adaptação.

Artigo 132 - A transferência do ensino Regular para o Supletivo e vice-versa será possível nas seguintes condições:

I - do Ensino Regular de 1º e 2º Graus para os cursos de Suplência ou vice-versa somente no início do período letivo da escola de destino em série ou termo subsequente ao vencido, excetuando o 1º termo do Curso de Suplência em nível de 2º Grau, estruturado conforme as normas em vigor;

II - no decurso do 1º termo do Curso de Suplência ao nível de 2º Grau;

(a) - do Curso Regular anual para o Supletivo anual ou vice-versa;

(b) - do Curso de Suplência em regime semestral para o regular anual, com aproveitamento das notas obtidas no período cursado.

III - entre curso de Suplência respeitada a seriação, com exceção de 1º termo do 2º grau quando se tratar de re

gistro semestral para anual, quando se aplica a alínea b do inciso II.

#### CAPÍTULO IV DA ADAPTAÇÃO

Artigo 133 - Os alunos recebidos por transferência, cujo currículo de origem indique ausência de componente curricular do Núcleo Comum do artigo 7º da Lei 5.692/71, em relação ao da escola de destino, estão sujeitos ao processo de adaptação respeitada a legislação pertinente em vigor.

Artigo 134 - Para o desenvolvimento do processo de adaptação, a escola deverá comparar os currículos da escola de origem e de destino, as cargas horárias de cada componente curricular e, se necessário, os respectivos conteúdos programáticos.

Artigo 135 - O processo de adaptação poderá ocorrer mediante exames especiais ou em regime especial de trabalho, sem prejuízo das atividades normais da série em que o aluno estiver matriculado.

Artigo 136 - Poderá a escola dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado por professores designados para tal fim pelo Diretor de Escola:

I - componentes curriculares de idêntico valor formativo conforme o que dispõe o Plano Escolar, observadas as restrições contidas no artigo 12 da Lei 5.692/71.

II - componentes curriculares do Núcleo Comum e do artigo 7º da Lei 5.692/71 e/ou mínimo profissionalizante, quando, mesmo sobre a diversidade do tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade do objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir na escola de destino.

#### CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Artigo 137 - Aos alunos aprovados na série final de 1º e 2º Graus - Regular e Supletivo - será conferido Certificado de Conclusão.

Parágrafo Único - Poderá ser expedido Certificado de Conclusão de série, quando requerido, pelo interessado, ou quando menor, pelo pai ou responsável.

Artigo 138 - Os registros de diploma e certificados, relativos às Habilitações Profissionais do Ensino Regular do 2º Grau ou de parte deste, serão efetuados no órgão próprio do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Será conferido diploma de Técnico aos concluintes de Habilitações Profissionais que tenham cumprido o estágio, quando exigido.

#### CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLASSES

Artigo 139 - A constituição e instalação de classes nas Escolas Municipais de Educação Infantil, nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus e nas Escolas Municipais de

Ensino Supletivo obedecerão às normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Poderão ser instalados Cursos Supletivos em Escolas Municipais de 1º Grau de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovação do órgão competente.

Artigo 140 - Na EMEDA os critérios para constituição e instalação de classes serão estabelecidos no Plano Escolar e submetidos à aprovação do órgão competente.

Artigo 141 - Nas EMEI's os alunos serão agrupados em classes segundo idade cronológica.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 142 - O servidor em exercício na escola, originário de outro órgão do serviço público municipal terá as mesmas atribuições correspondentes às do quadro dos funcionários da escola.

Artigo 143 - A Escola Municipal de 1º Grau poderá manter classes de educação pré-escolar destinada atender à demanda dessa faixa mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação até que a Rede de Escolas Municipais de Educação Infantil venha a absorver tal clientela.

Parágrafo Único - As classes a que se refere este artigo deverão obedecer aos mesmos critérios de matrícula, organização e funcionamento estabelecido para o 3º estágio das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Artigo 144 - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia do órgão competente e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 145 - A legislação superveniente, referente à matéria será incorporada a este Regimento até que a Secretaria Municipal de Educação o reformule total ou parcialmente.

Artigo 146 - Todas as petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade, pelo Conselho de Escola, pelas Diretorias das Instituições Auxiliares, ou por quaisquer outros membros da comunidade escolar deverão ser encaminhados, pelo Diretor da Escola, e devidamente informados por este quando for o caso.

Artigo 147 - Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da Escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por elementos estranhos à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica assegurado a todos os membros da comunidade escolar o acesso à consulta e ciência dos referidos documentos.

Artigo 148 - Poderão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuário de alunos e funcionários com visto do Diretor, através de requerimento do interessado ou do pai ou responsável, quando menor.

Artigo 149 - Os recursos materiais adquiridos com verbas do orçamento público farão parte do patrimônio da escola devendo ser registrados em livro próprio.

Artigo 150 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos ou terão sua solução orientada pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário por meio de Portarias, Comunicados ou Instruções Complementares.

Parágrafo Único - Se necessário a Secretaria Municipal de Educação fixará também normas complementares para orientar e supervisionar a instalação e o funcionamento dos Conselhos de Escola constituídos ou que venham a se constituir nos moldes previstos por este Regimento.

Artigo 151 - Este Regimento, devidamente aprovado pelo Órgão competente do sistema de ensino do Estado de São Paulo, entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 152 - O Diretor da Escola e o Conselho de Escola deverão adotar as providências necessárias para que este Regimento seja sempre conhecido pelos membros da comunidade escolar, reproduzindo, se possível, cópias para todos os elementos da Equipe Técnica, Pessoal Docente, Pessoal Administrativo e Operacional, e para os pais e alunos, bem como para entidades locais como Sociedades Amigos de Bairro, Associações, Jornais de Bairro e outras.

DECRETO Nº 27.614, DE 1º DE JANEIRO DE 1989

Revoga o Decreto nº 21.839, de 3 de janeiro de 1986, e revigora o Decreto nº 21.811, de 27 de dezembro de 1985, referentes ao Regimento Comum das Escolas Municipais.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Regimento Comum das Escolas Municipais, estabelecido pelo Decreto nº 21.811, de 27 de dezembro de 1985, foi amplamente discutido por toda a Rede Municipal de Ensino, bem como aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, sendo, por esta razão, um documento que sintetiza as expectativas de professores, alunos, pais e servidores das Escolas do Município;

CONSIDERANDO que a revogação do referido decreto, pelo Decreto nº 21.839, de 3 de janeiro de 1986, ao contrário de se revelar uma medida oportuna, representou abrupta e arbitrária interrupção do processo de discussões, então em andamento,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 21.839, de 3 de janeiro de 1986, e revigorado, em todos os seus termos, o Decreto nº 21.811, de 27 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 1989, 435º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

PAULO REGLIUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.811, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Institui o Regimento Comum das Escolas Municipais, e dá outras providências.

MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, através do Parecer nº 1.944/85, em Sessão Plenária realizada no dia 4 de dezembro do corrente,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, para vigência a partir de 1º de janeiro de 1986, o Regimento Comum das Escolas Municipais, mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, anexo a este decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 1985, 432º da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 1985.

JOSÉ DURVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal